



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 7/2021

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL E A
EMPRESA
ESTERILAV
ESTERILIZAÇÃO
DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, com sede no SOF/NORTE Quadra 04, Conjunto H, Loja 116, Brasília/DF, CEP 70.634-480, CNPJ nº 00.814.860/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SÓCIA**, Senhora **ELENICE AIRES**

BORBA, portadora da Carteira de Identidade nº 679.890 SESP/GO, CPF 169.507.201-49, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000009760-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Coordenadoria de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, as condições e os prazos constantes do Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Projeto Básico e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.814.860/0001-69, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Entregar as roupas sujas, devidamente acondicionadas, à **CONTRATADA** e receber as peças de roupas limpas;
2. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados ao acondicionamento do material e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;
3. Conferir e anotar o número de peças encaminhadas para lavagem, registrando as informações em formulário elaborado pela CATS/SGP. Desse formulário, será passada uma cópia à **CONTRATADA**;

4. Conferir as roupas limpas entregues, na presença da **CONTRATADA**, verificando a qualidade da limpeza, número, peso e condição das peças, e registrando quaisquer irregularidades;

5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

7. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

8. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de recolhimento e entrega das roupas;

9. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito, resguardados os prazos constantes do subitens 8.1.3 e 8.1.4. do Projeto Básico; e

10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico;

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico;

3. Toda a comunicação referente à execução do objeto contratado será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no Documento de Designação de Preposto;

3.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

3.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contrato e do Projeto Básico;

6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (*shorts*, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

7. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;.

9. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato e no Projeto Básico;

10. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil;

13. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**;

14. Observar o determinado na Resolução Anvisa RDC nº 06/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, bem como o normatizado pela Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

15. A **CONTRATADA** prestará ao TSE os serviços de recolher, lavar, passar e entregar as roupas do serviço de saúde, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o “Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (Anvisa/2009 e RDC 6/2012);

15.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços de coleta e entrega **semanalmente**, diretamente na Coordenadoria de Atenção à Saúde – CATS/SGP, localizada no endereço SAFS Quadra 07, Lotes 01 e 02;

15.2. No ato de coleta das roupas sujas, a **CONTRATADA** deverá entregar as roupas limpas coletadas na semana anterior.

15.2.1. Caso haja redução ou suspensão dos atendimentos de saúde em razão da pandemia de Covid-19, o **CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente ou solicitar alteração da frequência de coleta e de entrega de roupas, com novo fluxo a ser acordado entre as partes;

15.2.2. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com o descrito neste contrato e no Projeto Básico, resguardados os prazos descritos nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 do Projeto Básico;

15.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá solicitar prorrogação do prazo, com a respectiva justificativa, devendo a CATS/SGP manifestar-se quanto à solicitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. As roupas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em embalagens que preservem a qualidade e higiene do produto a ser entregue. Os custos com a embalagem deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.5. Os serviços de coleta serão executados no dia da semana e em horário a serem definidos pelas partes, adequando-se à rotina de funcionamento do TSE e da **CONTRATADA**;

16. A roupa suja deverá ser transportada de forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia;

17. Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para transporte de roupa suja e limpa da unidade **CONTRATANTE**, esse deverá conter divisórias físicas separando o local destinado à roupa suja, cabendo ao fiscal verificar se a contratada atende às exigências deste item;

18. As roupas do serviço de saúde não poderão ser lavadas juntamente com outros tipos de roupa, tais como roupas de copa, de hotéis e domiciliares;

19. No momento de entrega da roupa limpa, a **CONTRATADA** apresentará relação de roupas entregues, quantificando o número de peças e o peso em quilograma;

19.1. A relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias, assinadas pela **CONTRATADA** e pelo representante do TSE;

20. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com Manual da Anvisa anteriormente citado;

21. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TSE, mensalmente, a contar da primeira coleta, as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, juntamente com a discriminação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência das notas fiscais pelo TSE;

22. O serviço deverá ser cobrado por quilograma de roupa lavada, respeitando-se o art. 19 da RDC Anvisa nº 6/2012: “É proibida a quantificação por contagem de roupa suja”;

23. Caso a roupa entregue apresente qualidade de limpeza insatisfatória, deverá retornar à **CONTRATADA** para novo processo de lavagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do **CONTRATANTE**, sem ônus para o TSE;

23.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo **CONTRANTE**, de que trata o item 8.1.2 do Projeto Básico;

24. Se for verificado, no ato de entrega das roupas limpas, que há falta de alguma peça de roupa, essa deverá ser repostada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;

25. O custo e a responsabilidade pela coleta e entrega das roupas que apresentarem as irregularidades previstas nos subitens e 8.1.3

e 8.1.4 do Projeto Básico serão da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fixos e irrevogáveis, são os constantes da tabela abaixo, conforme consta da sua proposta, sendo de R\$ 5.178,75 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) o valor total estimado deste contrato, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Estimativa anual (peça)	Peso (kg)	Estimativa anual (kg)	Valor unitário (por kg)	Valor mensal	Valor anual
				Peça				
1	1	Cobertor (solteiro)	5	1,70	8,5	R\$ 15,00	R\$ 10,63	R\$ 127,50
	2	Fronha branca	80	0,15	12	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
	3	Lençol branco de cama, com medidas aproximadas de 2,00 m X 1,20 m	120	0,50	60	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
	4	Toalha de rosto	5	0,25	1,25	R\$ 15,00	R\$ 1,56	R\$ 18,75
	5	Toalha de banho	5	0,50	2,5	R\$ 15,00	R\$ 3,13	R\$ 37,50
	6	Camisola hospitalar	5	0,25	1,25	R\$ 15,00	R\$ 1,56	R\$ 18,75
	7	Lençol amarelo	550	0,225	123,75	R\$ 15,00	R\$ 154,69	R\$ 1.856,25
	8	Fronha amarela	550	0,09	49,5	R\$ 15,00	R\$ 61,88	R\$ 742,50
	9	Toalha amarela	500	0,173	86,5	R\$ 15,00	R\$ 108,13	R\$ 1.297,50
	VALOR MENSAL/ VALOR ANUAL 12 MESES							R\$ 431,56

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 1 (um) dia útil para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - Ceofi, contados do recebimento do documento fiscal, do(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, das taxas e dos demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua

validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou nos sítios oficiais de órgãos de entidades emissoras das certidões;

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento 33.90.39.46 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços Domésticos, do Programa 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2021NE000241, de 22/02/2021, no valor parcial de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais;

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,7% sobre o valor do contrato.
3	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato.
4	Multa de 1,6% sobre o valor do contrato.
5	Multa de 5% sobre o valor do contrato.

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no item 5.2 do Projeto Básico não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer itens deste Projeto Básico ou do contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar serviços contratados, conforme disposto no item 4.1 do projeto Básico	Por dia útil ou por ocorrência	3 (três) ocorrências	3
4	Deixar de executar os serviços de coleta/entrega nos dias agendados, sem que haja justificativa aceita pelo TSE, conforme disposto no item 6.3 do projeto Básico.	Por dia útil	3 (três) ocorrências	3
	Suspender ou interromper, salvo motivo de			

5	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido	3 (três) ocorrências	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

5. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no projeto básico e no instrumento contratual.

6. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do item contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7. Caso sejam extrapolados os limites máximos para aplicação de multa de mora previstos na tabela acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa por inexecução parcial de 5% do valor total contratado.

8. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

9.3. a vantagem da **CONTRATADA** auferida em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art.

57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e de multa, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições

constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ELENICE AIRES BORBA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **24/02/2021, às 15:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **24/02/2021, às 18:06**, conforme art.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1578502&crc=85A467C5,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1578502&crc=85A467C5)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1578502** e o código CRC

85A467C5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/0144, celebrado com a DYNAMIC VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.724.529/0001-71. Processo: 00200.008415/2020-27. Data da Assinatura: 23/02/2021. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato de 07 de março de 2021 a 06 de março de 2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Antônio Wagner Mancz.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2019, celebrado entre o STF e a empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Processo Eletrônico n. 012778/2018). Objeto: a) excluir a cláusula dez do Contrato em epígrafe, a partir de sua assinatura, que trata do reajuste de preços; e b) prorrogar a vigência do Contrato em epígrafe, nos termos da cláusula segunda do Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 24/02/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Isabel Cristina Franco.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2021
5ª EDIÇÃO DA SÉRIE JUSTIÇA PESQUISA

O Departamento de Pesquisas Judiciárias, no uso de suas atribuições, convoca Instituições de Ensino Superior, demais Instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sejam sem fins lucrativos) e Fundações de Apoio à Pesquisa incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e pesquisa, para seleção de projetos de pesquisa que farão parte da 5ª edição da série Justiça Pesquisa. Consulta do Edital e demais informações no endereço: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/>>.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2021.
GABRIELA MOREIRA DE AZEVEDO SOARES
Diretora Executiva

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 40003

Nº Processo: 089482020. Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 86. Edital: 25/02/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f, Saf Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 25/02/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/03/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha .

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/02/2021) 40003-00001-2021NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 9/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/02/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual expansão Tecnológica da Infraestrutura que suporta a Solução Integrada de Registros Biométricos do Cadastro Nacional de Eleitores já em uso pelo TSE, composta por hardware e licenças de software de uso permanente com garantia do fabricante, usual de mercado, suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro) meses, bem como a prestação de serviços de ativação e instalação equipamentos e softwares, consoante especificações, exigências e prazos constante do TR

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEV - 24/02/2021) 070001-00001-2021NE0000030

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 7/2021, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Esterilav Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 00.814.860/0001-69. OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Coordenadoria de Atenção à Saúde do TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.178,75. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 meses contados da publicação no DOU. ASSINATURA: 24/2/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Elenice Aires Borba, Sócia, pela empresa. PA 2020.00.000009760-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - UASG 50001

Nº Processo: 26272/2020. Objeto: Aquisição de Material de Copa e Cozinha. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 25/02/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00017-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 25/02/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIASGnet - 24/02/2021) 50001-00001-2021NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 50001

Nº Processo: 24574/2020. Objeto: Contratação de seguro total para 81 veículos da frota do STJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/02/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00024-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 25/02/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/03/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 24/02/2021) 50001-00001-2021NE000107

SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 25029/2020. Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. CNPJ 60.501.293/0001-12. Valor R\$31.200,00. Objeto: "ACESSO À BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW". Fundamento: Art.25, caput, da Lei n. 8.666/1993. Data da Ratificação: 23/02/2021. Assina: Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 002428/2021. Termo de Credenciamento STJ n. 38/2021. CREDENCIADA: FÍSIO MATERNITÁ CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 22.238.213/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 24/02/2021. VIGÊNCIA: 11/03/2021 a 10/03/2024. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ - Em Substituição, Samila Santos de Oliveira - Credenciada.

PROCESSO STJ 004184/2021. Termo de Credenciamento STJ n. 39/2021. CREDENCIADA: CORPO E MENTE PILATES FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 09.029.178/0001-30. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 24/02/2021. VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 04/04/2024. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ - Em Substituição, Rosa Senna Santolin - Credenciada.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo Credenciamento PRO-SER STJ n. 34/2021, ref. ao Processo STJ 002138/2021, publicado no D.O.U. do dia 23/02/2021, Seção 3, pág. 102, onde se lê: ASSINATURA: 19/01/2021, leia-se: ASSINATURA: 19/02/2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 503.463/2019-0/2019-0. 3EX Comércio de Produtos de Informática Ltda. CNPJ 09.546.976/0001-39. Serviços de processamento de documentos nas dependências do TST. Pregão Eletrônico. Contrato PE-003/2021. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total estimado: R\$ 466.609,86. Vigência: 12 meses, contados do dia 10/3/2021. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao contratante, conforme notas de empenho a serem expedidas oportunamente. Assinatura: 23/2/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor Geral da Secretaria. Pela Contratada: Tiago França Osmala, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2017

ESPÉCIE: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 7/2017, firmado em 30/10/2017, com a empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/05/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO 000599/17-10.01. VALOR: R\$ 116.811,25 (cento e dezesseis mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020. SIGNATÁRIOS: Dr. Ataliba Dias Ramos, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, pela Contratante e o Sr. Paulo César Baltazar Viana Filho, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2021

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de insumos para bomba de insulina portátil Minimed 640g, marca MEDTRONIC, código MMT - 1752, de acordo com condições, especificações técnicas e quantidades constantes dos Anexos do Edital, foi homologado pela Diretora da Secretaria de Administração - SecGA Maria Cristina Turnes. Empresa Vencedora: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.772.798/0002-33, que ofertou o valor total de R\$ 81.542,00 para o Grupo 01, conforme Decisão 12412598, constante do PAe/SEI 0019844-26.2020.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Diretora da Divisão de Licitações

(SIDEV - 24/02/2021) 090027-00001-2021NE800014

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio n. 0001/2021, celebrado entre a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25 e a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal - Anajustra Federal, CNPJ 04.435.721/0001-85. Objeto: Consignação em folha de pagamento da mensalidade de contribuição obrigatória dos associados vinculados ao TRF 1ª Região, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto, em folha de pagamento, dos encargos mensais relativos à contribuição mensal obrigatória. Fundamento Legal: Processo Administrativo Eletrônico n. 0013680-45.2020.4.01.8000 - TRF, Resolução CJF 4/2008, art. 45 da Lei n. 8.112/1990, art. 116 da Lei 8.666/1993. Data de assinatura: 08/11/2021. Vigência: A partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado. Assinam o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Senhor Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria e pela Anajustra Federal, o Senhor Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, Presidente.

